



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 08 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a revogação do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 26 de 18 de fevereiro de 2010 e dá outras providencias.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº. 26 de 18 de fevereiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por beneficiário e eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Canas, 08 de Julho de 2010.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo revogar o § 1º. do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 26 de 18 de fevereiro de 2010, pelo fato de que às unidades habitacionais foram conferidas melhoramentos no sentido de se ampliar a área total construída, passando-as também de unidades germinadas à unidades isoladas, conforme proposto previamente em contrato estabelecido.

Insta salientar que os recursos financeiros por beneficiário passaram de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo que tal aumento torna-se justificável pelos fatos acima expostos, principalmente pelo acentuado aumento na área construída e pelo fato de não mais serem germinadas as unidades habitacionais, conferindo à cada uma estrutura e infra-estrutura própria, que conseqüentemente elevou o valor de suas edificações.

Tais melhorias foram previamente estudas pelo setor técnico e que julgou imprescindíveis ao melhor acomodamento das famílias beneficiárias que disporão de moradia digna, preceito este insculpido em nossa Carta Magna com direitos e garantias fundamentais.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de julho de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 218/2010

Canas, 08 de Julho de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 de 08 de Julho de 2010**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
En	08 07 10 Saída: - / - /
751	funcionário: <i>[Assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP